## COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

# PARECER N.º 05, DE 2026.

**PROPOSIÇÃO**: Projeto de Lei nº 17, de 2026 – Dispõe sobre a contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio, conservação predial e copa e dá outras providências.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 23/03/26 às 14:21
DIRETORIA LEGISLATIVA

## I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal o Projeto de Lei que visa autorizar a Câmara Municipal de Cascavel a promover a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial e serviços de copa.

A proposta estabelece que a contratação deverá ocorrer mediante regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133, de 2021, e que os serviços terão natureza acessória, complementar e instrumental às atividades institucionais do Poder Legislativo.

Conforme a justificativa apresentada, a matéria decorre da necessidade de garantir a continuidade de serviços essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, considerando, inclusive, a inexistência de cargos efetivos para o desempenho dessas funções, em razão de sua extinção por legislação municipal anterior.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inc. IV do Regimento Interno, fui designado Relator da Projeto de Lei nº 17, de 2026, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, analisar as proposições que envolvem os servidores municipais e suas relações de trabalho, tais como remunerações, escalas, entre outras, conforme segue:

> "Art. 51. Compete Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer as proposições que tratam sobre:
> I - criação e extinção ou a transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito;
> II - criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos;
> III - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de interesses dos servidores públicos municipais."

Após análise da matéria, verifica-se que a proposição trata da contratação de serviços terceirizados para atividades-meio, de natureza operacional e acessória, não se confundindo com as atribuições típicas dos cargos efetivos existentes no quadro da Câmara Municipal.

Sob o aspecto da administração de pessoal, a medida mostra-se adequada e necessária, tendo em vista a inexistência de cargos ativos para o desempenho das funções de limpeza, conservação e copa, o que inviabiliza a realização de concurso público para tais atividades. Nesse sentido, a terceirização apresenta-se como alternativa legítima e juridicamente admitida, não configurando burla ao princípio do concurso público previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ademais, a proposta observa os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021, e está em consonância com o entendimento dos órgãos de controle, que admitem a terceirização de atividades-meio, desde que não haja substituição indevida de cargos efetivos e esteja devidamente demonstrada a necessidade administrativa.

Diante do exposto, voto de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2026.

**Dr. Lauri**
Vereador/MDB/Relator

**III– PARECER DA COMISSÃO**

Em análise ao Voto do Relator, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração Pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2026.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 23 de março de 2026.

**Edson Souza**
Vereador/MDB/Secretário

**Mauri Schaffer**
Vereador/PSD/Membro